



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of. 785/1.ª-CACDLG/2018	19-09-2018	2018/GAVPM/4176	2018/OFC/03926	06-11-2018

ASSUNTO: **Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª (GOV) - NU: 613865**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

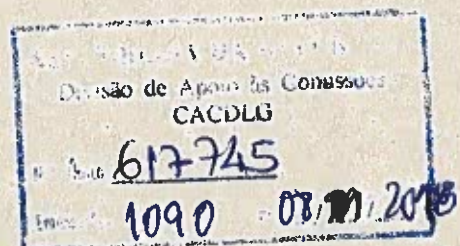
Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa identificada.

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,

A Chefe de Gabinete
Ana de Azeredo Coelho
Juíza Desembargadora

**Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
029081941bca079d5d499056702c2das4cd5d7f
Dados: 2018.11.08 10:58:12





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

ASSUNTO: **Parecer – Proposta de Lei n.º 147/XIII – Estatuto do Ministério Público**

2018/GAVPM/4176

09.10.2018

PARECER

1. Objeto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura, a Proposta de Lei n.º 147/XIII.

A iniciativa legislativa em apreciação versa sobre o Estatuto do Ministério Público propondo novo texto integral para o referido estatuto.

Nos termos do art. 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo DL n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.



ROJ | 1 / 3

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 • 1269-273 Lisboa
Telefone: 213 220 020 • Fax: 213 47 4918
<http://www.csm.org.pt> • csm@csm.org.pt

*

2. Apreciação

O Estatuto do Ministério Público actual foi aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, sendo a sua actual redacção aquela que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro (13.ª revisão).

Neste ponto é de saudar a opção pela aprovação de um diploma integral novo ao invés da revisão do diploma já revisto por tantas ocasiões.

*

O CSM teve oportunidade de emitir parecer quanto ao anteprojecto de proposta de lei¹.

Considerando a posição anteriormente assumida cumprirá revisitar algumas das questões anteriormente apontadas.

*

Em particular, o CSM havia advertido quanto à redacção do art.5.º, n.º2 e n.º3, por não ser clara a sua aplicação ou não aplicação à área penal.

A actual redacção proposta resolve a questão suscitada.

*

Quanto ao art.75.º, e conforme já assinalado anteriormente, cumpre recordar que o magistrado do Ministério Público coordenador integra o Conselho de Gestão da Comarca nos termos definidos na Lei de Organização Judiciária. A fim de evitar dúvidas interpretativas, adverte-se para a necessidade de especiais cautelas de articulação e compatibilização desta norma com o disposto na Lei de Organização Judiciária.

*

O CSM notara a desactualização da nomenclatura dos tribunais a que se referia o art.83.º, n.º1, face ao artigo 81º da Lei Organização Judiciária pela Lei nº 40A/2016. Na redacção ora proposta esse ponto encontra-se já corrigido.

*

Mantém-se a observação quanto à redacção do art.91.º, uma vez que atendendo ao disposto no artigo 9º, nº1, alíneas) e b) da Proposta de Lei, poderá ser pertinente

¹ Parecer de 15 de Fevereiro de 2018 no âmbito do procedimento n.º 2018/GAVPM/0568



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

equacionar a consagração da faculdade prevista no preceito para os casos de representação das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

*

No que respeita ao art.93.º, n.º5 (n.º3 do anteprojecto) renova-se a observação da eventual necessidade de harmonização com a Lei de Acesso ao Direito, no que concerne ao valor dos honorários e respectivo pagamento.

*

Por fim, por uma questão de coerência do sistema jurídico, salienta-se que algumas normas ora incluídas no Estatuto do Ministério Público não são coincidentes com normas equivalentes da Proposta de Lei que revê o Estatuto dos Magistrados Judiciais. Em particular, as normas do art.108.º, 109.º, 111.º e 278.º.

*

3. Conclusões

Em face do anteriormente já observando propõe-se que sejam transmitidas as considerações supra referidas.

Lisboa, 10 de Outubro de 2018

Ruben Oliveira Juvandes

Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM


**Ruben Jorge
Marques Morais
de Oliveira
Juvandes**
Adjunto

Assinado de forma digital por Ruben
Jorge Marques Morais de Oliveira
Juvandes
d2364eb8584745646d8b0e4ec0519c8225ba664
Dados: 2018.10.15 10:08:38



